



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 02 / 03 / 2017
ORGÃO: <i>município da</i> <i>prefeitura</i>
<i>[assinatura]</i>

LEI Nº 2.012/2017

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.228/2005 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n. 1.228/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

I. Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- b) Um representante do Poder Executivo, através do Gabinete do Prefeito;*
- c) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento;*
- d) Um representante do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;*
- e) Um representante do Poder Legislativo, através da Câmara Municipal.*

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) Um representante da Associação Comercial e Empresária de João Pinheiro - ACZ;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) *Um representante da Agência de Desenvolvimento de João Pinheiro – ADESJOP;*
- c) *Um representante da imprensa local televisiva – TV Noroeste,*
- d) *Um representante da imprensa local - Rádio Nova FM;*
- e) *Um representante da Área da Educação - Faculdade Cidade de João Pinheiro”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2017.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 01 de março de 2017.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal